



---

**Processo SCC 00012754/2025 Vol.: 1**

---

**Origem**

**Órgão:** CIDASC - Companhia Integrada de Desenvolvimento Agrícola de Santa Catarina  
**Setor:** CIDASC/DEDSA - Departamento Estadual de Defesa Sanitária Animal  
**Responsável:** Diego Rodrigo Torres Severo  
**Data encam.:** 26/08/2025 às 11:10

---

**Destino**

**Órgão:** CIDASC - Companhia Integrada de Desenvolvimento Agrícola de Santa Catarina  
**Setor:** CIDASC/GABIN - Chefia de Gabinete

---

**Encaminhamento**

**Motivo:** Para manifestação  
**Encaminhamento:** Prezadas,

Trata-se de Parecer Técnico a respeito do Projeto de Lei nº 0342/2025, que altera o art. 2º da Lei n. 12.854, de 2003, que "Institui o Código Estadual de Proteção aos Animais", para vedar o confinamento, acorrentamento ou alojamento inadequado de animais, bem como qualquer meio de restrição indevida à sua liberdade de locomoção.

À luz do serviço de Defesa Sanitária Animal, no que compete à Cidasc, o referido Projeto de Lei não provoca nenhum impacto negativo nas ações de defesa agropecuária no Estado de Santa Catarina, pelo contrário, traz melhoria em tema relacionado às condições adequadas de criação e manejo, com reflexo positivo na saúde animal em geral, em consonância com a legislação sanitária, de modo que a equipe técnica da CIDASC não identifica nenhum óbice ao seu seguimento.

A minuta de texto foi encaminhada por e-mail, com fins de agilizar a resposta devido ao curto prazo.

Atenciosamente:

Diego R. Torres Severo  
Gestor de Divisão de Defesa Sanitária Animal



# Assinaturas do documento



Código para verificação: **40FVQ08V**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



**DIEGO RODRIGO TORRES SEVERO** (CPF: 001.XXX.340-XX) em 26/08/2025 às 11:10:56

Emitido por: "SGP-e", emitido em 10/09/2018 - 15:21:19 e válido até 10/09/2118 - 15:21:19.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDEyNzU0XzEyNzU3XzlwMjVfNDBGVIEwOFY=> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00012754/2025** e o código **40FVQ08V** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



Ofício nº199 2025 Presi/Cidasc

Florianópolis, *data da assinatura digital*.

Parecer Técnico a respeito do Projeto de Lei nº 0342/2025, que altera o art. 2º da Lei n. 12.854, de 2003, que "Institui o Código Estadual de Proteção aos Animais", para vedar o confinamento, acorrentamento ou alojamento inadequado de animais, bem como qualquer meio de restrição indevida à sua liberdade de locomoção.

Senhor Secretário,

Em atendimento à solicitação contida nos autos do processo SGPe SCC 12715/2025, apresentamos a seguir Parecer Técnico, a respeito do Projeto de Lei nº 0342/2025, que altera o art. 2º da Lei n. 12.854, de 2003, que "Institui o Código Estadual de Proteção aos Animais", para vedar o confinamento, acorrentamento ou alojamento inadequado de animais, bem como qualquer meio de restrição indevida à sua liberdade de locomoção.

À luz do serviço de Defesa Sanitária Animal, no que compete à Cidasc, o referido Projeto de Lei não provoca nenhum impacto negativo nas ações de defesa agropecuária no Estado de Santa Catarina, pelo contrário, traz melhoria em tema relacionado às condições adequadas de criação e manejo, com reflexo positivo na saúde animal em geral, em consonância com a legislação sanitária. Deste modo, a equipe técnica da Cidasc não identifica nenhum óbice ao seu seguimento.

Respeitosamente,

*[assinado digitalmente]*  
Celles Regina de Matos  
Presidente

Ao Excelentíssimo Senhor,  
CARLOS CHIODINI  
Secretário de Estado da Agricultura e Pecuária - Sape  
Florianópolis - SC



## Assinaturas do documento



Código para verificação: **O6Y817CI**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



**CELLES REGINA DE MATOS** (CPF: 521.XXX.459-XX) em 27/08/2025 às 11:09:23

Emitido por: "SGP-e", emitido em 08/02/2023 - 14:19:13 e válido até 08/02/2123 - 14:19:13.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/Q0IEQVNDXzlyNjJfMDAwMDAwMjdfMjdfMjAyNV9PNik4MTdDSQ==> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **CIDASC 0000027/2025** e o código **O6Y817CI** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



Governo do Estado de Santa Catarina  
Secretaria de Estado da Agricultura e Pecuária  
Empresa de Pesquisa Agropecuária e Extensão Rural de Santa Catarina

Ofício – EPAGRI/DEX143/2025

Florianópolis, data da assinatura digital.

Prezado Secretário,

Em atenção à solicitação de análise e a emissão de parecer acerca do Projeto de Lei nº 0342/2025, que *"Altera o art. 2º da Lei nº 12.854, de 2023, que Institui o Código Estadual de Proteção aos Animais, para vedar o confinamento, acorrentamento ou alojamento inadequado de animais, bem como qualquer meio de restrição indevida à sua liberdade de locomoção"*, oriundo da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (ALESC), informamos que a Epagri, na posição de empresa de pesquisa agropecuária e extensão rural, não tem competência técnica para emitir parecer à respeito.

Respeitosamente,

**Dirceu Leite**  
Presidente

**DIRCEU**  
**LEITE:0177**  
**5270998**

Assinado digitalmente por DIRCEU  
LEITE:01775270998  
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da  
Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-  
CPF A1, OU=(EM BRANCO), OU=  
3727828500180, OU=videoconferencia,  
CN=DIRCEU LEITE:01775270998  
Razão: Eu sou o autor deste documento  
Localização:  
Data: 2025.08.26 14:31:55-0300'  
Foxit PDF Reader Versão: 2023.3.0

Ao Senhor

**Carlos Alberto Chiodini**

Secretário de Estado da Agricultura e Pecuária



Estado de Santa Catarina  
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA  
DIRETORIA DE QUALIDADE E DEFESA AGROPECUÁRIA

Parecer nº 779/2025/SAPE/DIQA

Florianópolis, data da assinatura digital.

Parecer referente ao Ofício nº 1249/SCC-DIAL-GEMAT, encaminhado à SAR por meio do processo nº SCC 12754/2025, que solicita o exame e a emissão de parecer a respeito do Projeto de Lei nº 0342/2023, que altera a art. 2º da Lei nº 12.854 de 2003, que “Institui o Código Estadual de Proteção aos Animais”, para vedar o confinamento, acorrentamento ou alojamento inadequado de animais, bem como qualquer meio de restrição indevida à sua liberdade de locomoção”, oriundo da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (ALESC).

Em atendimento ao Ofício nº 1249/SCC-DIAL-GEMAT, conforme solicitado, informamos que esta SAPE, consultadas a Companhia Integrada de Desenvolvimento Agrícola de Santa Catarina (CIDASC) e a Empresa de Pesquisa Agropecuária e Extensão Rural de Santa Catarina (EPAGRI), cujos pareceres encontram-se anexos ao Processo nº SCC 12754/2025, manifesta o que segue:

A proposta legislativa trata de matéria pertinente à salvaguarda do bem-estar animal e prevenção de maus-tratos, especificamente quanto à vedação do confinamento inadequado, acorrentamento ou alojamento inadequado de animais, bem como qualquer meio de restrição indevida à sua liberdade de locomoção, aprimorando a proteção dos animais.

Na manifestação da EPAGRI verifica-se que concluíram por declarar não ter a competência técnica para emitir parecer à respeito da matéria. No entanto, como demonstrado no § 2º, do Art. 2º, cujo texto é parte da solicitação da análise, citando a inaplicabilidade da vedação prevista no inciso XIV do *caput* aos animais nas propriedades rurais e assemelhados, em alteração prevista no PL nº 0342/202, acolhemos o parecer como parte da solicitação do ofício nº 1249/SCC-DIAL-GEMAT, observando que por trazer à luz a citação de animais de propriedades rurais, a EPAGRI teria competência sobre a matéria.



Estado de Santa Catarina  
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA  
DIRETORIA DE QUALIDADE E DEFESA AGROPECUÁRIA

Por sua parte a CIDASC, por meio do Parecer emitido por meio do Ofício nº 199 2025 Presi/Cidasc, houve a manifestação que à luz do Serviço de Defesa Sanitária Animal, dentro da sua competência, não identificou nenhum óbice ao PL em análise, referindo que não provoca impacto negativo e sim melhorias relacionadas ao tema, em consonância com a legislação sanitária.

Mediante o exposto, ouvidas a CIDASC e a EPAGRI, esta Diretoria manifesta que o referido Projeto de Lei é oportuno, haja vista contemplar os aspectos de bem-estar animal e prevenção aos maus-tratos, matéria importante, que contempla às aspirações da sociedade moderna, sem colocar em risco as normativas sanitárias e de controle dos animais de produção.

Atenciosamente,

[Assinado Digitalmente]

Daniela Carneiro do Carmo  
Diretora de Qualidade e Defesa Agropecuária



# Assinaturas do documento



Código para verificação: **I030BE8Y**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



**DANIELA CARNEIRO DO CARMO** (CPF: 994.XXX.101-XX) em 28/08/2025 às 15:42:24

Emitido por: "SGP-e", emitido em 26/04/2019 - 13:56:27 e válido até 26/04/2119 - 13:56:27.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDEyNzU0XzEyNzU3XzlwMjVfSTAzMEJFOFk=> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00012754/2025** e o código **I030BE8Y** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



Estado de Santa Catarina  
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA

## MANIFESTAÇÃO JURÍDICA

Trata-se de manifestação sobre o Projeto de Lei nº 0342/2025, que “Altera o art. 2º da Lei nº 12.854/2003, que ‘Institui o Código Estadual de Proteção aos Animais’, para vedar o confinamento, acorrentamento ou alojamento inadequado de animais, bem como qualquer meio de restrição indevida à sua liberdade de locomoção”, oriundo da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (ALESC).

Após trâmites administrativos, a GEMAT despachou para exame e a emissão de parecer a respeito da existência ou não da contrariedade ao interesse público do projeto de lei em tela (fl. 02).

Nesse contexto, foi provocada a presente consultoria jurídica com a finalidade de haver a emissão de ato opinativo sobre exclusivamente o interesse público da matéria, diante da manifestação técnica apresentada, nos autos, pela Diretoria de Qualidade e Defesa Agropecuária (fl.07/08).

A posição veiculada no Parecer nº 779/2025/SAPE/DIQA, consignou a manifestação ao exposto do Ofício nº 199/2025 PRESI/CIDASC, e Ofício-EPAGRI/DEX143/2025, corroborando os mesmos entendimentos e apontamentos apresentados conforme segue:

“Mediante o exposto, ouvidas a CIDASC e a EPAGRI, esta Diretoria manifesta que o referido Projeto de Lei é oportuno, haja vista contemplar os aspectos de bem-estar animal e prevenção aos maus-tratos, matéria importante, que contempla as aspirações da sociedade moderna, sem colocar em riscos as normativas sanitárias e de controle dos animais de produção.”

Nesse sentido, fundado na consideração técnica apresentada, conclui-se pela inexistência de contrariedade ao interesse público e pela possibilidade de sanção do Projeto de Lei nº 0342/2025, atento as considerações citadas no parecer técnico.

Florianópolis, data da assinatura digital.

**Diego Rosa Correia**  
**Consultor Executivo**

De acordo,



Estado de Santa Catarina  
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA

**Carlos Alberto Chiodini**  
**Secretário de Estado**



# Assinaturas do documento



Código para verificação: **L359TC00**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ **CARLOS ALBERTO CHIODINI** (CPF: 005.XXX.909-XX) em 01/09/2025 às 14:44:29  
Emitido por: "SGP-e", emitido em 30/03/2018 - 12:45:05 e válido até 30/03/2118 - 12:45:05.  
(Assinatura do sistema)

✓ **DIEGO ROSA CORREIA** (CPF: 009.XXX.399-XX) em 01/09/2025 às 15:36:06  
Emitido por: "SGP-e", emitido em 07/03/2025 - 16:28:21 e válido até 07/03/2125 - 16:28:21.  
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDEyNzU0XzEyNzU3XzlwMjVfTDM1OVRDTzA=> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00012754/2025** e o código **L359TC00** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



**PROCESSO REFERÊNCIA: SCC 12715/2025**

**PROCESSO: SCC 12756/2025**

**ASSUNTO:** Parecer a respeito do Projeto de Lei nº 342/2025.

## **DO OBJETO**

O presente documento expõe análise técnica da matéria em atenção ao Ofício GPS/DL/427/2025 - Projeto de Lei nº 0342/2025, que "Altera o art. 2º da Lei nº 12.854, de 2003, que Institui o Código Estadual de Proteção aos Animais para vedar o confinamento, acorrentamento ou alojamento inadequado de animais, bem como qualquer meio de restrição indevida à sua liberdade de locomoção".

## **DOS FATOS E ANÁLISE**

Conforme se verifica no processo referência SCC 12715/2025, trata-se do Projeto de Lei nº 342/2025 que vedar o confinamento, acorrentamento ou alojamento inadequado de animais, bem como qualquer meio de restrição indevida à sua liberdade de locomoção, oriundo da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (ALESC).

Observa-se pela detida análise do Projeto de Lei nº 342/2025, em conjunto com a atuação da Secretaria de Estado do Meio Ambiente e da Economia Verde, com as atividades de proteção e bem-estar animal, que não há nenhum óbice ao interesse público quanto à matéria em análise.



Destacando ainda, a grande importância de uma legislação expressa no Estado de Santa Catarina que proíba o acorrentamento de animais. Esta é uma demanda muito aguardada pelos municípios, pois oferece um respaldo jurídico crucial durante as averiguações de denúncias de maus-tratos contra animais.

Além disso, a implementação de tal legislação atenderia a um anseio da sociedade e da proteção animal.

## **CONCLUSÃO**

Por todo o exposto, a Diretoria de Bem-Estar Animal numa análise adstrita às competências da Secretaria de Estado do Meio Ambiente e da Economia Verde, não vê óbice à aprovação do Projeto de Lei nº 0342/2025, que "Altera o art. 2º da Lei nº 12.854, de 2003, que Institui o Código Estadual de Proteção aos Animais para vedar o confinamento, acorrentamento ou alojamento inadequado de animais, bem como qualquer meio de restrição indevida à sua liberdade de locomoção".

É o parecer, salvo melhor juízo.

**Fabricia Rosa Costa**

Diretora do Bem-Estar Animal

(Assinado digitalmente)



# Assinaturas do documento



Código para verificação: **81I37OKH**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



**FABRICIA ROSA COSTA** (CPF: 044.XXX.059-XX) em 28/08/2025 às 16:39:18

Emitido por: "SGP-e", emitido em 19/02/2024 - 18:35:38 e válido até 19/02/2124 - 18:35:38.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDEyNzU2XzEyNzU5XzlwMjVfODFJMzdPS0g=> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00012756/2025** e o código **81I37OKH** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



**PARECER Nº 46/2025-SEMAE**

Florianópolis, data da assinatura digital.

**Referência:** SCC 00012756/2025.

**Assunto:** Diligência Projeto de Lei

**Origem:** Secretaria de Estado da Casa Civil (SCC).

**Interessado:** Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (ALESC).

Diligência a respeito do Projeto de Lei nº 0342/2025, que “Altera o art. 2º da Lei 12.854, de 2003, que ‘Institui o Código Estadual de Proteção aos Animais’, para vedar o confinamento, acorrentamento ou alojamento inadequado de animais, bem como qualquer meio de restrição indevida à sua liberdade de locomoção”, oriundo da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (ALESC). Manifestação técnica. Ausência de contrariedade ao interesse público.

Senhor Secretário,

## **I - RELATÓRIO**

Trata-se de Diligência ao PL n. 0342/2025, que “Altera o art. 2º da Lei nº 12.854, de 2003, que ‘Institui o Código Estadual de Proteção aos Animais’, para vedar o confinamento, acorrentamento ou alojamento inadequado de animais, bem como qualquer meio de restrição indevida à sua liberdade de locomoção”, oriundo da Assembleia Legislativa de Santa Catarina (ALESC).

Os autos foram encaminhados a esta Consultoria Jurídica setorial para parecer nos termos do art. 19 §1º, II, do Decreto n. 2.382/2014.

É o que compete relatar.

## **II - FUNDAMENTAÇÃO**

Destaca-se, inicialmente, que o art. 19 do Decreto Estadual nº 2.382/2014 dispõe sobre o procedimento a ser adotado em relação às diligências expedidos pela ALESC às Secretarias de Estado ou aos órgãos especificados nos pareceres emitidos pelas comissões parlamentares e, a critério da DIAL, a outras Secretarias ou órgãos considerados necessários, conforme o teor do projeto de lei, nos seguintes termos:

Art. 19. As diligências oriundas da ALESC em relação a projetos de lei deverão, no âmbito do Poder Executivo, ser encaminhadas às Secretarias de Estado ou aos órgãos especificados nos pareceres emitidos pelas comissões parlamentares e, a critério da DIAL, a outras Secretarias ou órgãos considerados necessários, para resposta no prazo máximo de 10 (dez) dias.

§ 1º A resposta às diligências deverá:

I – atender aos quesitos formulados ou às solicitações de manifestação contidas na diligência e ser elaborada em linguagem clara e objetiva, fornecendo aos



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DA ECONOMIA VERDE**  
**CONSULTORIA JURÍDICA**

parlamentares entendimento preciso, a fim de esclarecer eventuais dúvidas suscitadas;

II – tramitar instruída com parecer analítico, fundamentado e conclusivo, elaborado pela consultoria jurídica ou pela unidade de assessoramento jurídico, e referendado pelo titular da Secretaria de Estado ou pelo dirigente da fundação, autarquia, empresa pública ou sociedade de economia mista proponente, nos pedidos que envolverem matéria jurídica, aplicando-se, no que couber, o disposto no art. 8º deste Decreto; e

III – ser apresentada em meio físico mediante a juntada dos documentos que a integram ao ofício encaminhado pela GEMAT, observado, no que couber, o disposto no § 5º do art. 7º deste Decreto.

§ 2º As respostas às diligências apresentadas inadequadamente, de forma a impossibilitar o seu processamento pela GEMAT, serão imediatamente devolvidas à origem, para cumprimento dos requisitos de que trata este artigo.

§ 3º Os órgãos setoriais, setoriais regionais e seccionais serão responsáveis pelo conteúdo e pela autenticidade dos documentos por eles expedidos para que a SCC, por intermédio da GEMAT, possa fornecer à ALESC material pertinente e satisfatório a atender às diligências.

O regulamento prevê que as Secretarias de Estado e os demais órgãos e entidades da Administração pública estadual deverão manifestar-se quanto à existência ou não de contrariedade ao interesse público.

A presente manifestação, portanto, se limita à análise quanto à existência ou não de **contrariedade ao interesse público**, não abrangendo aspectos de constitucionalidade e legalidade, matéria reservada à análise da Procuradoria-Geral do Estado (PGE).

Ao analisar o projeto de lei, a Diretoria de Bem Estar Animal (DIBEA) se manifestou por meio do Parecer Nº 9/2025/SEMAE/DIBEA (p. 3/4), do qual destacam-se os seguintes fragmentos:

“[...]”

Observa-se pela detida análise do Projeto de Lei nº 342/2025, em conjunto com a atuação da Secretaria de Estado do Meio Ambiente e da Economia Verde, com as atividades de proteção e bem-estar animal, que não há nenhum óbice ao interesse público quanto à matéria em análise.

Destacando ainda, a grande importância de uma legislação expressa no Estado de Santa Catarina que proíba o acorrentamento de animais. Esta é uma demanda muito aguardada pelos municípios, pois oferece um respaldo jurídico crucial durante as averiguações de denúncias de maus-tratos contra animais.

[...]”

Por todo o exposto, a Diretoria de Bem-Estar Animal numa análise adstrita às competências da Secretaria de Estado do Meio Ambiente e da Economia Verde, não vê óbice à aprovação do Projeto de Lei nº 0342/2025, que “Altera o art.2º da Lei nº 12.854, de 2003, que Institui o Código Estadual de Proteção aos Animais para vedar o confinamento, acorrentamento ou alojamento inadequado de animais, bem como qualquer meio de restrição indevida à sua liberdade de locomoção”.



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DA ECONOMIA VERDE**  
**CONSULTORIA JURÍDICA**

Nesse contexto, opina-se pelo encaminhamento dos autos à Casa Civil, com a manifestação de ausência de contrariedade ao interesse público, nos termos da manifestação da área técnica da Diretoria de Bem Estar Animal (SEMAE).

**III - CONCLUSÃO**

Em face do exposto, opina-se pelo encaminhamento dos autos à Casa Civil, com a manifestação da Secretaria de Estado do Meio Ambiente e da Economia Verde (SEMAE), pela ausência de contrariedade ao interesse público no PL n. 0342/2025, que “Altera o art. 2º da Lei nº 12.854, de 2003, que ‘Institui o Código Estadual de Proteção aos Animais’, para vedar o confinamento, acorrentamento ou alojamento inadequado de animais, bem como qualquer meio de restrição indevida à sua liberdade de locomoção”.

É o parecer.

**EZEQUIEL PIRES**  
**Procurador do Estado**  
**OAB/SC 7.526**



## Assinaturas do documento



Código para verificação: **5SK9710U**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



**EZEQUIEL PIRES** (CPF: 461.XXX.039-XX) em 16/09/2025 às 16:12:33

Emitido por: "SGP-e", emitido em 02/07/2019 - 13:56:16 e válido até 02/07/2119 - 13:56:16.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDEyNzU2XzEyNzU5XzlwMjVfNVNLOTcxT1U=> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00012756/2025** e o código **5SK9710U** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DA ECONOMIA VERDE**  
**GABINETE DO SECRETÁRIO**

Ofício Nº 804/2025/SEMAE/GABS

Florianópolis, 16 de setembro de 2025.

**PROCESSO: SCC 12756/2025**

**Assunto: Resposta ao Ofício nº 1250/SCC-DIAL-GEMAT**

Senhor Secretário,

Cumprimentando-o cordialmente, encaminho a V. S<sup>a</sup>, a manifestação da Diretoria de Bem-Estar Animal Estadual, em resposta ao Ofício nº 1250/SCC-DIAL-GEMAT expedido pela Diretoria de Assuntos Legislativos.

Certos de Vossa compreensão, desde já reiteramos nossos cumprimentos.

**Emerson Luciano Stein**  
Secretário de Estado do Meio Ambiente  
e da Economia Verde  
(Assinado digitalmente)

**CLARIKENNEDY NUNES**  
Secretário de Estado da Casa Civil  
Nesta

Rod. Virgílio Várzea, nº 529 – 8º andar – sala 801 – Monte Verde  
CEP: 88032-000 – Florianópolis – SC  
Fone: (48) 3665 4203



## Assinaturas do documento



Código para verificação: **QM00LQ13**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



**EMERSON LUCIANO STEIN** (CPF: 946.XXX.509-XX) em 17/09/2025 às 13:42:02

Emitido por: "SGP-e", emitido em 06/03/2025 - 15:37:32 e válido até 06/03/2125 - 15:37:32.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDEyNzU2XzEyNzU5XzlwMjVfUU0wMExRMTM=> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00012756/2025** e o código **QM00LQ13** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.